

IJ00774  
ex. 1

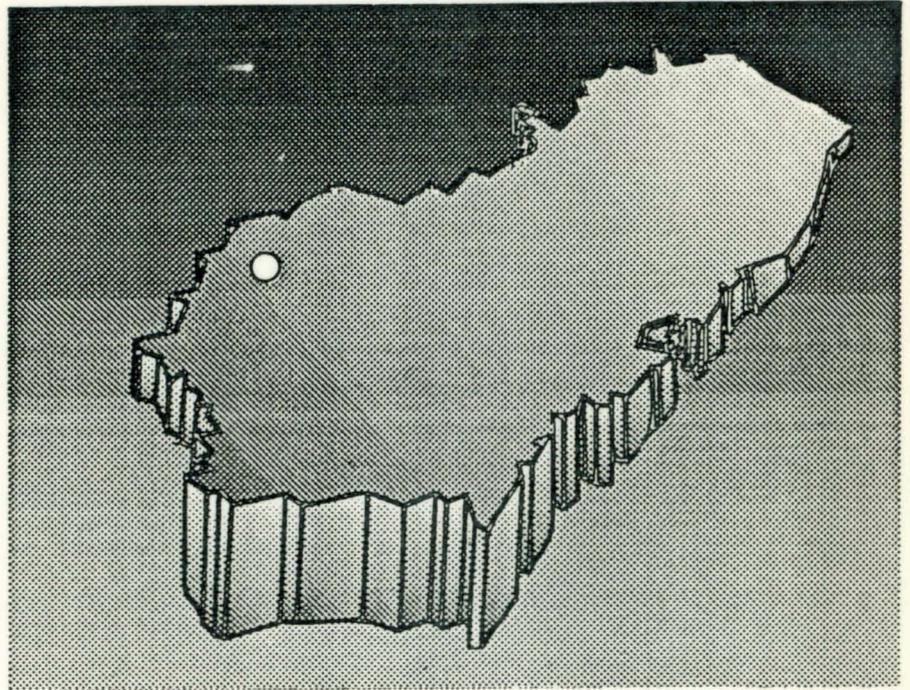
**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado de  
Ações Estratégicas  
e Planejamento



**instituto  
jones  
dos  
santos  
neves**

# PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍRITO SANTO



## Divisão Territorial

**município:  
Ibitirama**

IJ00774  
340.981520914  
I59d  
9747/93

FS00774  
320.9815 20914  
FS9d  
9747193

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albúino Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Sebastião Gonçalves da Silva

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

### EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

#### DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

#### REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

#### COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

##### DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

##### ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Claudionor Francisco da Silva

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Inácio Gomes da Silva

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

##### CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS) .....	22
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	29
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS .....	31
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	39
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS) .....	40
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	42
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	42
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	42
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	42

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE – até então coletados a partir de setores censitários delimitados por cri térios puramente operacionais – através de uma nova unidade espacial de no minada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comu nidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as in formações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Co munidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estu dos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atu alização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da le gislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Ur bano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamen te com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

## CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

### **Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

### **Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

### **Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

### **Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

**Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

**Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

**. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

**. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

**Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO****DATA DE INSTALAÇÃO: 01/01/90****DIA CONSAGRADO: SEM DATA DEFINIDA****NOMES PRIMITIVOS:**

- . DISTRITO DE CAPARAÓ
- . DISTRITO DE IBITIRAMA
- . MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, DESMEMBRADO  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**LEI Nº 4161 /88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le  
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município  
de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

**Art. 2º** - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do  
Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o di  
visor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha; segue por esse  
até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da  
confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas  
entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desen  
gano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por  
essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdi  
ção; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto  
mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com  
o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor  
de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabe  
ceiras dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o municí  
pio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca; desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

## II - Divisas Interdistritais

### Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio: desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decret-Lei nº 1.216, 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais  
Com o Município de Iúna  
... no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais  
Com o Município de Iúna  
... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre  
... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:  
... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais  
Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.  
... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:  
Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .  
... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

**LEI Nº 2340/68**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Alegre, o Distrito Santa Martha, o qual compreenderá a área que terá os seguintes limites: do Ribeirão São Pedro, desaguando no Ribeirão Santa Martha e este desaguando no Rio Norte; o Rio Norte, subindo até a confluência do Ribeirão Santo Antônio, Joaquim Hildebrand, seguindo por este até Melito Venâncio, e este até a divisa do Município de Iúna, ficando as outras divisas com o Município de Guaçuí e o Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 19 de junho de 1968.

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO

PAULO AUGUSTO COSTA ALVES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 1968.

ZELY CALMON VAZ

Chefe da Seção de Encargos Gerais

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ALEGRE

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Iúna:

Começa no Pico da Bandeira, ponto culminante do Brasil; segue pela Serra do Caparaõ até encontrar o divisor de águas dos córregos Pedra Roxa e Baver; segue por esse divisor até encontrar a Cachoeira de Santa Clara no rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas dos córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a serra do Desengano, divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito; segue por essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdição; segue pelo divisor de águas dos ribeirões São Francisco, Perdição e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo, por outro lado, até encontrar o seu ponto mais alto, na divisa com o município de Muniz Freire.

2) Com o município de Muniz Freire:

Começa no ponto mais alto do divisor de águas entre os ribeirões São Francisco, Perdição e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo, por outro lado, onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Francisco e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo e rio Braço Norte Esquerdo, por outro lado, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos; segue por este divisor até a confluência dos ribeirões São Domingos e Boa Vista; desce pelo ribeirão Boa Vista, até a sua foz no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até confrontar o divisor de águas da margem direita do ribeirão Lambari; segue pela linha de cumeadas desse divisor, denominado serra do Lambari, até o ponto de encontro com divisor de águas, entre as bacias dos rios Braço Norte Esquerdo e Castelo, denominado serra Estrela do Norte, na divisa com o município de Castelo.

3) Com o município de Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo até o ponto de encontro com o divisor de águas entre o córrego Barra Alegre e o rio Estrela do Norte na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

4) Com o município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Castelo; segue pelo divisor de águas das cabeceiras do córrego Barra Alegre até encontrar a cabeceira do ribeirão Floresta; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Floresta até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Monte Cristo e o rio Itapemirim, na divisa com o município de Jerônimo Monteiro.

5) Com o município de Jerônimo Monteiro:

Começa onde termina a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos ribeirões São Bartolomeu e Vala do Souza, denominado serra do Cristo; segue em linha reta até a pedra Cava Roxa; segue em linha reta, até a confluência dos córregos Serra Grande e Panamá até a cabeceira do córrego Varjão; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Bartolomeu e Vala do Souza, denominado serra do Panamá, até encontrar a divisa de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, na divisa com o município de Mimoso do Sul.

6) Com o município de Mimoso do Sul:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Jerônimo Monteiro; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Barra Alegre e rio Calçado, na divisa com o município de São José do Calçado.

7) Com o município de São José do Calçado:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, no ponto em que termina a divisa com o município de Mimoso do Sul; segue por esse divisor, denominado serra das Cangalhas, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Calçado e Veado, na divisa com o município de Guaçuí.

8) Com o município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o município de São José do Calçado; segue pelo divisor de águas, entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego Duas Bocas, afluente do rio do Veado, na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

9) Com o município de Divino de São Lourenço:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, até o Pico da Bandeira, na divisa com o município de Iúna.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Alegre e Ibitirama:

Começa nas cabeceiras do córrego Fumaça; desce por este a sua foz no córrego Graminha; desce por este córrego até a sua foz no rio Braço Norte Direito.

2) Entre os Distritos de Alegre e Araraí:

Começa na foz do córrego Graminha no rio Braço Direito; desce por este até a foz do córrego Mimoso.

3) Entre os Distritos de Alegre e São João do Norte:

Começa na foz do córrego Mimoso no rio Braço Norte Direito; desce por este até a sua confluência com o rio Braço Norte Esquerdo.

4) Entre os Distritos de Alegre e Santa Angélica:

Começa na confluência dos rios Braço Norte Direito e Braço Norte Esquerdo; desce pelo rio Itapemirim até a foz do córrego Dionísio.

5) Entre os Distritos de Alegre e Rive:

Começa na foz do córrego Dionísio; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre os córregos Biquinha e Brisa, até à cabeceira deste último; segue em linha reta até a foz do córrego Muquisinho no rio Alegre; segue pelo córrego Muquisinho até às suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre os córregos Granada e Horizonte, até encontrar as cabeceiras deste último; segue em linha reta até encontrar a foz do córrego Varjão no ribeirão São Bartolomeu, sobe pelo córrego Varjão até as suas cabeceiras.

6) Entre os Distritos de Alegre e Café:

Começa nos limites com o município de Mimoso do Sul; segue pela serra do Horizonte, que divide as águas dos ribeirões São Bartolomeu e Café, até às cabeceiras do córrego São Lourenço; desce por este até a sua foz no ribeirão Café; sobe por este até a foz do ribeirão do Centro; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão do Centro até as cabeceiras do córrego Roncador (Afluente do ribeirão Jerusalém).

7) Entre os Distritos de Alegre e Celina:

Começa nas cabeceiras do córrego Roncador; desce por este até a sua foz no ribeirão Jerusalém; desce por este até a foz do ribeirão Cacu; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Cacu, até encontrar o limite com o município de Guaçuí.

8) Entre os Distritos de Araraí e Ibitirama:

Começa na foz do córrego Graminha pelo rio Braço Norte Direito; sobe por este até a foz do córrego Areia Branca; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Braço Norte Direito e o ribeirão Boa Vista até as cabeceiras do córrego Barra Mansa; desce por este até a sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por este ribeirão até a foz do córrego Passagem; sobe por este até suas cabeceiras.

9) Entre os Distritos de Santa Angélica e Rive:

Começa nas nascentes do ribeirão Monte Cristo; segue pela serra do Pombal, que divide as águas entre os ribeirões Santo Antônio e Monte Cristo até encontrar as nascentes do córrego Morro Azul; desce por divisor de águas até atingir o córrego Santo Antônio, na foz do córrego Engenho da Serra; sobe pelo divisor de águas da margem esquerda deste último até o pico do Pombal; segue em linha reta até o pico Caçaíba; segue em linha reta até a foz do córrego Dionísio no rio Itapemirim.

10) Entre os Distritos de Rive e Anutiba:

Começa na serra do Pombal, nas cabeceiras do ribeirão Monte Cristo; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Lambari e Monte Cristo, até o pico Monte Cristo, na Serra Estrela do Norte.

11) Entre os Distritos de Café e Celina:

Começa na cabeceira do córrego Roncador; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Jerusalém e do Centro até encontrar o limite com o município de Guaçuí.

12) Entre os Distritos de Araraí e São João do Norte:

Começa no rio Braço Norte Esquerdo, na foz do córrego da Onça; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas das cabe

ceiras do ribeirão São Lourenço até encontrar o divisor de águas dos rios Braço Norte Esquerdo e Braço Norte Direito; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Mimoso; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Direito.

13) Entre os Distritos de São João do Norte e Anutiba:

Começa na divisa com o município de Muniz Freire, no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a foz do córrego Bom-Fim.

14) Entre os Distritos de São João do Norte e Santa Angélica:

Começa na foz do córrego Bom Fim no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a sua confluência com o rio Braço Norte Direito.

15) Entre os Distritos de Santa Angélica e Anutiba:

Começa no rio Braço Norte Esquerdo, na foz do córrego Bom-Fim; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Lambari até encontrar a serra do Pombal, na cabeceira do ribeirão Monte Cristo.

16) Entre os Distritos de Ibitirama e Santa Marta:

Começa na divisa com o município de Guaçuí na cabeceira do ribeirão Santa Marta; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Direito; sobe por este até a foz do córrego Santa Marta Mirim; sobe por este até a sua cabeceira, no divisor de águas entre o rio Braço Norte Direito e o ribeirão Boa Vista; segue por este divisor até encontrar a divisa do município de Muniz Freire.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
**LEI Nº 052/91**

**APROVA PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Perímetro Urbano da sede do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, ficando com uma área total de 2.727.302,00 ms<sup>2</sup>., sendo 1.272.534,00 ms<sup>2</sup>. situados à margem direita do Rio Norte e 1.454.768,00 ms<sup>2</sup>. situados à margem esquerda do Rio Norte conforme planta anexa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 09 de Janeiro de 1991.

**GERALDO GOMES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

---

**DECRETO Nº 50646/61**

PUBLICADO NO D.O. DA UNIÃO DE 24/05/61

Cria o Parque Nacional do Caparaó  
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item 1, da Constituição Federal e,

Considerando que o art. 175 da Constituição coloca, sob a proteção e cuidados especiais do Poder Público, as obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza;

Considerando que, entre os lugares excepcionalmente dotados pela natureza, ocupa posição de destaque a Serra do Caparaó, ao lado do Pico da Bandeira, na divisa dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais;

Considerando que incumbe ao Poder Público, em face do dispositivo citado, resguardar as belezas naturais dessa região;

Considerando, finalmente, o que dispõe os arts. 5º alínea c, 9º e seus parágrafos, 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado, na região da Serra do Caparaó, ao lado do Pico da Bandeira, na divisa dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, o Parque Nacional do Caparaó, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

- Art. 2º** - A área definitiva do Parque fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a ser realizado sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.
- Art. 3º** - As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais da área a ser demarcada ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal, baixado com o Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934.
- Art. 4º** - Fica o Ministério da Agricultura através do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com os Governos dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, com as Prefeituras interessadas e com os proprietários particulares de terras nas Regiões a serem abrangidas pelo Parque, para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações que se fizerem necessárias à sua instalação.
- Art. 5º** - A administração do Parque e as demais atividades a ele afetas serão exercidas para funcionários do Ministério da Agricultura, designados por esse fim.
- Art. 6º** - O Ministério da Agricultura baixará, oportunamente, um Regulamento para o Parque Nacional do Caparaó, dispondo sobre a sua organização e funcionamento e disciplinando entrada e permanência de turistas e excursionistas, mediante taxas módicas do acesso e permanência.
- Art. 7º** - A renda arrecadada pela administração do Parque, será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.
- Art. 8º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa

Oscar Pedroso Horta

Clemente Mariani

**DECRETO Nº 2791-E/84**

PUBLICADO NO D.O. DE 25/08/84

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, necessária à implantação do Parque Estadual da "Cachoeira da Fumaça", no Distrito de Ibitirama - Município de Alrege, Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com 24,2ha (vinte e quatro hectares e dois ares), destinada à implantação do Parque Estadual da "Cachoeira da Fumaça".

**Art. 2º** - A área referida no artigo anterior, é pertencente a Marcos Penedo, situada no lugar denominado "Cachoeira da Fumaça", distrito de Ibitirama, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Alegre sob o nº R-1-4225, Livro 2U fls 116 em 26/07/84, con

frontando-se por seus diversos lados com José Valadão, Luiz Pires de Andrade, Alberto Dufrayer, Manoel Cardoso, Rio Norte e quem mais de direito, cadastrada no INCRA sob o nº 507016018392 em 22.09.72.

**Art. 3º** - A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes sobre a área referida no artigo anterior.

**Art. 4º** - A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida pelo Governador do Estado alegando urgência nos termos do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 de agosto de 1984, 163º da Independência, 96º da República e 450º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA  
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Agricultura

**DECRETO Nº 2953-E/85**  
**PALÁCIO ANCHIETA, 17/04/85**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação uma área de terra, necessária à implantação do Parque Estadual da "Cachoeira da Fumaça", no Distrito de Ibitirama - Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com 24.20ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), destinada à implantação do Parque Estadual da "Cachoeira da Fumaça".

**Art. 2º** - A área referida no artigo anterior, é pertencente a Marcos Penedo, situada no lugar denominado "Cachoeira da Fumaça", distrito de Ibitirama, município de Alegre, Estado do Espírito Santo, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Alegre sob o nº R-1-4225, Livro 2U fls. 116 em 26.07.84, confrontando-se por seus diversos lados com José Valadão, Luiz Pires de Andrade, Alberto Dufrayer, Manoel Cardoso, Rio Norte e quem mais de direito, cadastrada no INCRA sob o nº 507016018392 em 22.09.72.

Art. 3º - A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes sobre a área referida no artigo anterior.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia (ITC), que poderá alegar urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de abril de 1985; 164º da Independência; 97º da República e 451º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ MORAES

Governador do Estado em Exercício

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADE URBANA

- Ibitirama

COMUNIDADES RURAIS <sup>12</sup>

- Ibitirama/
- Água Limpa/
- Pratinha de Jorcelino/
- Ponte do Araçá/
- São Francisco/
- Figueira/
- Santa Rita/
- Aparecida/
- São José do Caparaó\*

**DISTRITO: SANTA MARTA**

## COMUNIDADE URBANA

- Santa Marta

## COMUNIDADES RURAIS

- Santa Marta/
- Parque Nacional do Caparaó/
- Pedra Roxa/
- São José do Caparaó\*

OBS: \* Comunidade fracionada pelo limite distrital.

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.



**instituto  
jones  
dos  
santos  
neves**

**ENDEREÇO (SFDE)**

---

Avenida Cesar Hilal, 437 - 1º Andar  
Praia do Suá - Vitória - Espírito Santo

**CEP**

---

29052-230



---

**PABX:** 227-5044

**FAX:**

(027) 227-5067

---